



LEI MUNICIPAL Nº944/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

CERTIDÃO Certifico que nesta data foi publicada este(a) <u>Lei Municipal</u> com afixação no placard do município Marzagão <u>13 / 06 / 22</u> <u>SD</u> Responsável Pelo Placard
--

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 870/2017,
DE 11 DE MAIO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o inciso I ao Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 870/2017, que passa a ter a seguinte redação:


Art. 3º. (...).

Parágrafo único - (...)

I - Exclusivamente por conta de suas dimensões, os únicos imóveis localizados no Município de Marzagão, com área superior a mencionada no caput deste artigo, suscetível de regularização fundiária via do procedimento previsto nesta Lei, são os lotes 01, 09 e 10 das quadras 02, lotes 01,11 e 12 da quadra 03 e lotes 01 e 9 da quadra 04 do Setor Joaquim de Lima, e no Setor Antônio Bueno o lote 4, da quadra 02, lotes 10 e 11 da quadra 05, lote 15 da quadra 09 e, no Centro, o lote 5A da quadra 07.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2022.


Solimar Cardoso de Souza
Prefeito de Marzagão
SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

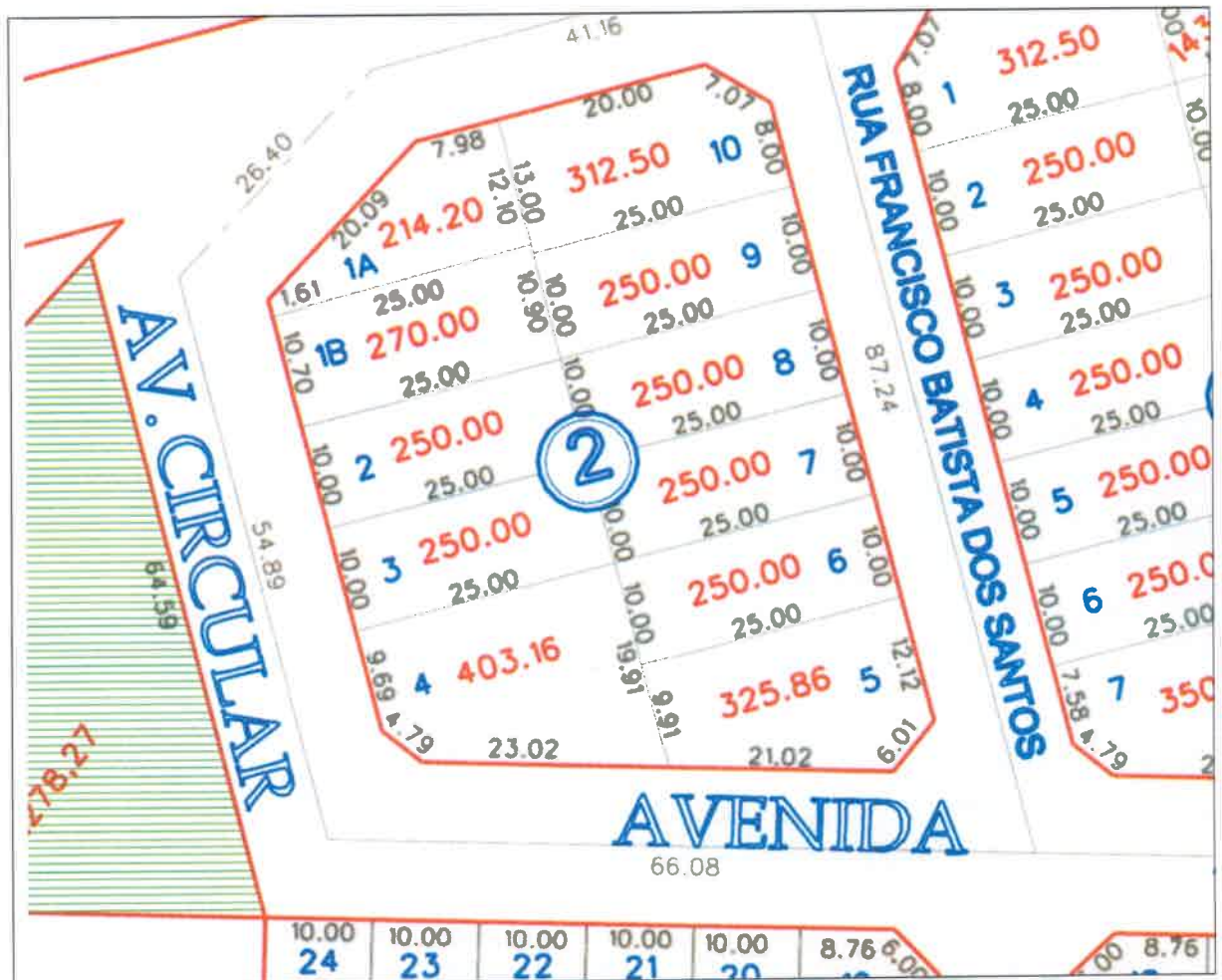


SETOR JOAQUIM DE LIMA



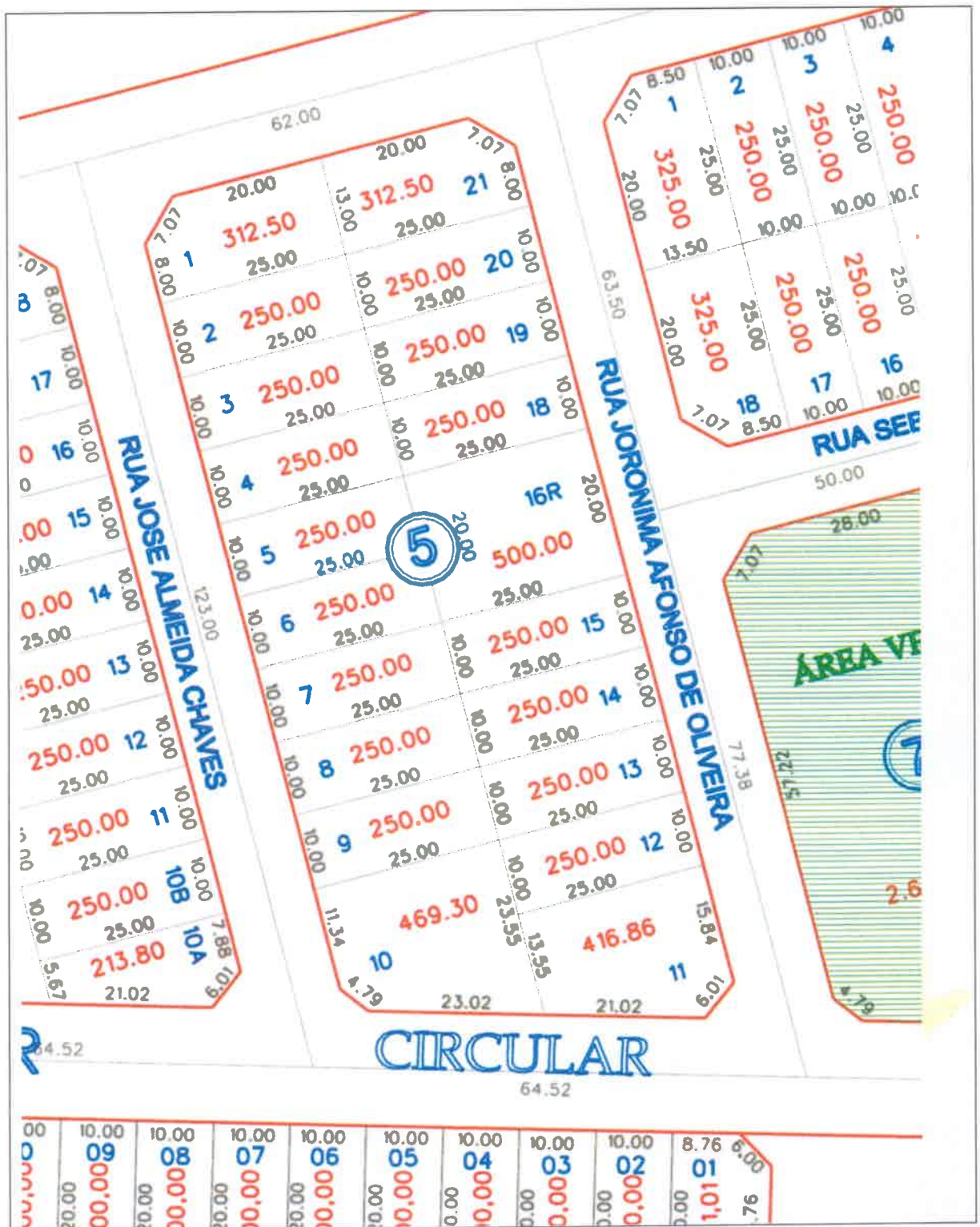


SETOR ANTÔNIO BUENO





ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO





QUADRA 7 CENTRO LT. 5A

